



RACISMO AMBIENTAL E DESIGUALDADE SOCIOAMBIENTAL: A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE AO DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

ENVIRONMENTAL RACISM AND SOCIO-ENVIRONMENTAL INEQUALITY: STATE OMISSION IN THE FACE OF THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO A BALANCED ENVIRONMENT

Murik Paula De Oliveira¹

Trycia Vitoria Da Silva Dias Vilela²

Resumo: O racismo ambiental consiste na distribuição desigual dos riscos e impactos ambientais, que recaem de forma desproporcional sobre populações historicamente vulnerabilizadas, especialmente comunidades negras, indígenas e populações de baixa renda. O conceito surge no âmbito das discussões sobre justiça ambiental e evidencia que decisões políticas, econômicas e urbanísticas frequentemente resultam na concentração de atividades poluidoras, ausência de saneamento básico e degradação ambiental em territórios ocupados por grupos socialmente marginalizados. No Brasil, esse fenômeno manifesta-se em contextos como a localização de lixões, ausência de infraestrutura urbana, exposição a poluição industrial e desastres ambientais em áreas habitadas majoritariamente por populações vulneráveis. Sob a perspectiva jurídica, tais situações revelam possíveis violações ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, bem como ao princípio da igualdade material. Nesse contexto, o presente artigo analisa o racismo ambiental no Brasil a partir de uma abordagem constitucional, com enfoque na omissão estatal na implementação de políticas públicas capazes de assegurar a proteção ambiental de forma equitativa. A pesquisa adota metodologia bibliográfica e análise jurídico-constitucional, buscando compreender de que maneira a insuficiência de atuação estatal contribui para a manutenção de desigualdades socioambientais. Conclui-se que o enfrentamento do racismo ambiental exige políticas públicas eficazes, fiscalização ambiental adequada e a incorporação do princípio da justiça.

¹ Discente do curso de direito-Murikpaula@academico.unifimes.edu.br

² Discente do curso de direito



Palavras-chave: Racismo ambiental. Justiça ambiental. Desigualdade socioambiental. Direito constitucional. Omissão estatal.

Abstract: Environmental racism consists of the unequal distribution of environmental risks and impacts, which disproportionately affect historically vulnerable populations, especially Black communities, Indigenous peoples, and low-income populations. The concept emerges within discussions on environmental justice and highlights how political, economic, and urban decisions frequently result in the concentration of polluting activities, lack of basic sanitation, and environmental degradation in territories occupied by socially marginalized groups. In Brazil, this phenomenon manifests itself in contexts such as the location of landfills, lack of urban infrastructure, exposure to industrial pollution, and environmental disasters in areas predominantly inhabited by vulnerable populations. From a legal perspective, such situations reveal possible violations of the fundamental right to an ecologically balanced environment, provided for in Article 225 of the Federal Constitution of 1988, as well as the principle of substantive equality. In this context, this article analyzes environmental racism in Brazil from a constitutional perspective, focusing on state omission in the implementation of public policies capable of ensuring environmental protection in an equitable manner. The research adopts a bibliographic methodology and constitutional legal analysis, seeking to understand how insufficient state action contributes to the maintenance of socio-environmental inequalities. It is concluded that addressing environmental racism requires effective public policies, adequate environmental oversight, and the incorporation of the principle of environmental justice in the formulation of state policies.

Keywords: Environmental racism. Environmental justice. Socio-environmental inequality. Constitutional law. State omission.

INTRODUÇÃO

O racismo ambiental constitui uma das expressões contemporâneas das desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira, manifestando-se na distribuição desproporcional de riscos e danos ambientais sobre populações vulnerabilizadas. Nesse contexto, observa-se que comunidades negras, indígenas e de baixa renda são, de forma recorrente, mais expostas à degradação ambiental, à precariedade de infraestrutura e à ausência de políticas públicas adequadas.



A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, além de impor ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Contudo, a persistência de desigualdades socioambientais evidencia desafios na efetivação desse direito fundamental, especialmente diante da insuficiência ou omissão estatal na implementação de políticas públicas inclusivas e ambientalmente justas.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar o racismo ambiental no Brasil sob a perspectiva constitucional, com enfoque na omissão estatal como fator de perpetuação das desigualdades socioambientais.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa e caráter exploratório, adotando como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental. A investigação fundamenta-se na análise de produções acadêmicas, artigos científicos, livros e estudos especializados que abordam o conceito de racismo ambiental, justiça ambiental e desigualdades socioambientais.

Paralelamente, realiza-se a análise de documentos normativos e dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 225, que estabelece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como outros dispositivos relacionados à proteção ambiental e à garantia da igualdade material.

A abordagem adotada é de natureza jurídico-constitucional, permitindo examinar o fenômeno do racismo ambiental à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção ambiental. O estudo também incorpora contribuições da literatura interdisciplinar, especialmente das áreas do direito, sociologia e geografia, a fim de compreender a relação entre desigualdade social, organização do espaço urbano e distribuição de riscos ambientais.

A análise dos dados teóricos foi realizada por meio de interpretação crítica da literatura especializada e dos dispositivos legais, buscando identificar de que forma a atuação insuficiente ou omissa do Estado contribui para a manutenção das desigualdades socioambientais. Dessa forma, a pesquisa compreende o racismo ambiental como um fenômeno estrutural, que envolve dimensões jurídicas, sociais e institucionais.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura evidencia que o racismo ambiental não se limita a uma simples desigualdade socioambiental, mas constitui um fenômeno estrutural que envolve a distribuição desproporcional de riscos e danos ambientais sobre grupos racializados e socialmente vulnerabilizados. Nesse sentido, o racismo ambiental pode ser compreendido como o processo pelo qual populações negras, indígenas e de baixa renda são mais expostas a impactos ambientais negativos e possuem menor acesso a mecanismos de proteção, reparação e políticas públicas (ACSELRAD, 2004; HERCULANO, 2008).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), apenas 62,5% da população brasileira possui acesso à rede de coleta de esgoto, enquanto cerca de 24,3% ainda utiliza formas precárias de esgotamento sanitário, o que corresponde a aproximadamente 49 milhões de pessoas. No que se refere ao abastecimento de água, cerca de 82,9% da população é atendida pela rede geral de distribuição, evidenciando que, embora o acesso seja mais amplo, ainda existem desigualdades relevantes.

Além disso, os dados demonstram que o acesso ao saneamento básico é desigual entre os grupos raciais, sendo menor entre populações pretas, pardas e indígenas, o que evidencia a existência de disparidades estruturais no acesso a serviços essenciais e reforça a dimensão racial da desigualdade socioambiental no Brasil.

Diferentemente da desigualdade ambiental genérica, o racismo ambiental incorpora a dimensão racial como elemento determinante na produção dessas desigualdades, ainda que não se manifeste de forma explicitamente intencional. Trata-se, portanto, de um fenômeno resultante de estruturas históricas, sociais e institucionais que condicionam o acesso desigual ao território, à infraestrutura urbana e à qualidade ambiental (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

No contexto brasileiro, essa dinâmica está diretamente relacionada ao processo de formação socioespacial do país, marcado por heranças da escravidão, ausência de políticas públicas inclusivas e urbanização desigual. Como resultado, observa-se a concentração de populações negras e de baixa renda em áreas periféricas, frequentemente caracterizadas por precariedade habitacional, ausência de saneamento básico e maior exposição a riscos ambientais (IBGE, 2020; IPEA, 2021).

Dados de pesquisas nacionais reforçam essa realidade. Segundo o IBGE, milhões de brasileiros ainda vivem sem acesso adequado a saneamento básico, sendo que essa carência



atinge de forma mais intensa regiões periféricas e populações historicamente vulnerabilizadas (IBGE, 2020). Estudos do IPEA indicam que a população negra está mais exposta a condições urbanas precárias, o que inclui maior incidência de moradias em áreas de risco ambiental, como encostas e regiões sujeitas a enchentes (IPEA, 2021).

Além disso, levantamentos do Instituto Pólis demonstram que a maior parte das vítimas de desastres ambientais no Brasil pertence a grupos de baixa renda, evidenciando que os impactos ambientais, embora possam atingir diferentes segmentos sociais, não são distribuídos de forma igualitária (INSTITUTO PÓLIS, 2018). Nesse sentido, é importante destacar que eventos como os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) afetaram diversas camadas da população; contudo, seus efeitos foram mais severos sobre grupos socialmente vulnerabilizados, que possuem menor capacidade de resposta, menor acesso à informação e maiores dificuldades de reconstrução de suas condições de vida (ZHOURI, 2018).

Essa constatação reforça que o racismo ambiental não implica exclusividade de dano, mas sim desigualdade na exposição, na proteção e na reparação. Ou seja, embora os impactos ambientais possam atingir toda a sociedade, determinados grupos sofrem de forma mais intensa e persistente, o que evidencia a dimensão estrutural do problema (ACSELRAD, 2004).

Outro aspecto relevante refere-se à localização de empreendimentos potencialmente poluidores. Estudos apontam que aterros sanitários, indústrias e grandes projetos de infraestrutura tendem a ser instalados em áreas ocupadas por populações de menor renda e menor poder político, revelando uma lógica de territorialização da injustiça ambiental (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Sob a perspectiva jurídica, essa realidade evidencia uma violação múltipla de direitos fundamentais. Além do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, o racismo ambiental compromete diretamente o direito à igualdade material (art. 5º), o direito à saúde (art. 6º) e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), evidenciando que os impactos ambientais também configuram um problema de justiça social e constitucional (BRASIL, 1988).

A análise dos resultados permite identificar que essa desigualdade decorre, em grande medida, de falhas estruturais na implementação das políticas públicas ambientais e urbanas. A ausência de planejamento urbano inclusivo, a insuficiência de fiscalização ambiental e a limitada participação das comunidades afetadas nos processos decisórios contribuem para a reprodução contínua dessas desigualdades (ACSELRAD, 2004; HERCULANO, 2008).

Diante desse cenário, o enfrentamento do racismo ambiental exige a adoção de políticas públicas concretas e direcionadas. Entre as medidas necessárias, destacam-se a ampliação do



acesso ao saneamento básico em áreas periféricas, o fortalecimento da fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, a restrição da instalação de empreendimentos de alto impacto em territórios vulnerabilizados e a implementação de políticas habitacionais que reduzam a ocupação de áreas de risco (IPEA, 2021).

Além disso, é fundamental garantir a participação efetiva das comunidades afetadas nos processos de tomada de decisão, por meio de consultas públicas e mecanismos de controle social. A inclusão dessas populações na formulação de políticas públicas contribui para a construção de soluções mais justas, eficazes e alinhadas às realidades locais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Outro ponto essencial refere-se ao reconhecimento e à proteção dos territórios tradicionais, especialmente de comunidades indígenas e quilombolas, cujos modos de vida historicamente demonstram formas sustentáveis de relação com o meio ambiente. A valorização desses saberes contribui não apenas para a preservação ambiental, mas também para a construção de modelos alternativos de desenvolvimento (ZHOURI, 2018).

Por fim, conclui-se que o racismo ambiental representa um dos principais desafios para a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, exigindo uma abordagem integrada que articule justiça ambiental, justiça social e justiça racial. Somente por meio de políticas públicas estruturais, participação social efetiva e redução das desigualdades territoriais será possível garantir que o direito ao meio ambiente equilibrado seja assegurado de forma equitativa para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que o racismo ambiental no Brasil não se trata apenas de uma desigualdade ambiental isolada, mas de um fenômeno estrutural relacionado à forma como os riscos e impactos ambientais são distribuídos no território. Observa-se que populações historicamente vulnerabilizadas, especialmente comunidades negras, indígenas e grupos de baixa renda, encontram-se mais expostas à degradação ambiental, à ausência de infraestrutura básica e a situações de risco socioambiental.

Nesse contexto, verifica-se que tais desigualdades estão diretamente associadas a processos históricos de exclusão social, urbanização desigual e ausência de políticas públicas efetivas capazes de garantir a proteção ambiental de forma equitativa. A concentração de atividades potencialmente poluidoras em territórios ocupados por populações vulneráveis, bem



como a insuficiência de saneamento básico e infraestrutura urbana, demonstram que os impactos ambientais não são distribuídos de maneira igualitária na sociedade brasileira.

Sob a perspectiva jurídica, o racismo ambiental representa uma grave violação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à saúde. A persistência dessas desigualdades revela, em grande medida, a insuficiência ou omissão do Estado na implementação de políticas públicas ambientais e urbanas que assegurem proteção efetiva às populações mais vulneráveis.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à justiça ambiental, com destaque para a ampliação do acesso ao saneamento básico, o fortalecimento da fiscalização de atividades potencialmente poluidoras e a adoção de planejamento urbano mais inclusivo. Além disso, é fundamental garantir a participação efetiva das comunidades afetadas nos processos decisórios relacionados à gestão ambiental e territorial.

Por fim, conclui-se que o enfrentamento do racismo ambiental exige uma abordagem integrada que articule justiça ambiental, justiça social e justiça racial. Somente por meio de políticas públicas estruturais, participação social e redução das desigualdades territoriais será possível assegurar que o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja efetivamente garantido para toda a população brasileira.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AZARIAS, Clodoaldo Reis; AZARIAS, Natan Reis; OLIVEIRA, Neusa Maria Machado de; NUNES, Nara Cristina dos Santos. Racismo ambiental no Brasil: desafios históricos e contemporâneos para a justiça ambiental e a formulação de políticas públicas. **Revista Eletrônica Amplemente**, Natal, v. 4, n. 2, p. 439–456, abr./jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class and environmental quality**. Boulder: Westview Press, 1990.



X COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR
VIII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR
VII PRÊMIO UNIFIMES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

CONHECIMENTO EM MOVIMENTO:
PESQUISA E INOVAÇÃO NO CONTEXTO MULTIDISCIPLINAR



18 a 20
MAIO DE 2026

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 18, p. 73–85, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Desigualdades raciais no Brasil: indicadores sociais**. Brasília: IPEA, 2021.

INSTITUTO PÓLIS. **Desigualdades socioambientais nas cidades brasileiras**. São Paulo: Instituto Pólis, 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

